

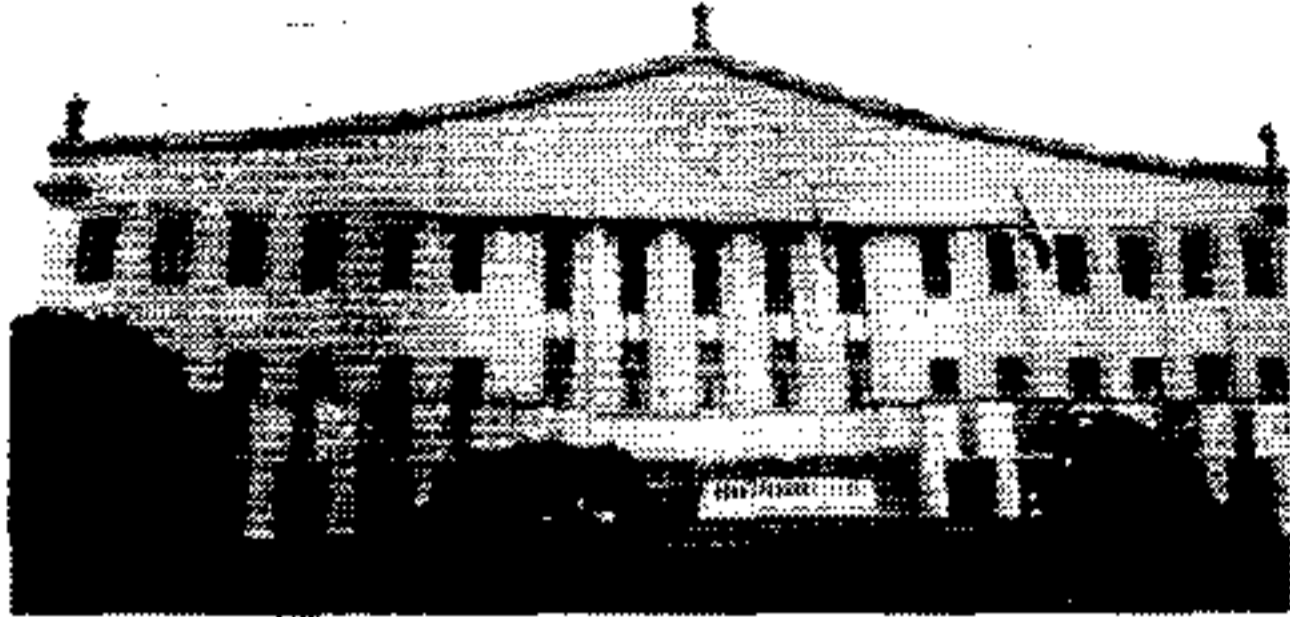


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 106 • Número 93 • São Paulo • Sexta-Feira, 17 de Maio de 1996



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO N.º 40.840, DE 16 DE MAIO DE 1996

Transfere da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Segurança Pública, a administração do imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica transferido da administração da Secretaria da Saúde para a Secretaria da Segurança Pública, com destino ao 5.º CP/PM - 2.º CIA PM-31.º BPM/I, o imóvel situado à Rua Salvador Melchior n.º 230, no Município de Ipaussu, Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, constituído de terreno com área de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e área construída de 388,67m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PR-11-2936/93, da Procuradoria Regional de Marília.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

José da Silva Quedes

Secretário da Saúde

Luiz Antonio Alves de Souza

Secretário-Adjunto da Secretaria da Segurança Pública

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de maio de 1996.

#### DECRETO N.º 40.841, DE 16 DE MAIO DE 1996

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, de parte do imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pela Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes, de parte do imóvel localizado naquele município, à Praça da Bandeira n.º 57, onde funciona a Casa da Agricultura local, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, perfeitamente descrito e caracterizado em planta e memorial anexos ao processo PR-10-4.806/94, da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 2.º - O imóvel destinar-se-á à execução das atividades previstas no Sistema Estadual Integrado de Agricultura e Abastecimento, compreendendo a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural, orientação do abastecimento e demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

Artigo 3.º - A permissão de uso de que trata o artigo primeiro será feita através do competente Termo, a ser lavrado na Procuradoria Regional de Presidente Prudente, da Procuradoria Geral do Estado, onde constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado, obedecidos os termos do Decreto n.º 40.103, de 25 de maio de 1995.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Antonio Cabrera

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de maio de 1996.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 88 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

|                                                 |    |                                       |    |
|-------------------------------------------------|----|---------------------------------------|----|
| Casa Civil                                      | -  | Ciência, Tecnologia e                 |    |
| Governo e Gestão Estratégica                    | 3  | Desenvolvimento Econômico             | 42 |
| Economia e Planejamento                         | -  | Esportes e Turismo                    | 42 |
| Justiça e Defesa da Cidadania                   | 3  | Habituação                            | -  |
| Criança, Família e Bem-Estar Social             | 4  | Meio Ambiente                         | 42 |
| Emprego e Relações do Trabalho                  | -  | Procuradoria Geral do Estado          | 42 |
| Segurança Pública                               | 4  | Transportes Metropolitanos            | 42 |
| Administração Penitenciária                     | 5  | Recursos Hídricos, Saneamento e Obras | 43 |
| Fazenda                                         | 6  | Universidade de São Paulo             | 44 |
| Agricultura e Abastecimento                     | 8  | Universidade                          | 46 |
| Educação                                        | 8  | Estadual de Campinas                  | 46 |
| Saúde                                           | 36 | Universidade Estadual Paulista        | 46 |
| Energia                                         | 41 | Ministério Público                    | 47 |
| Transportes                                     | 42 | Editais                               | 65 |
| Administração e Modernização do Serviço Público | 42 | Concursos                             | 70 |
| Cultura                                         | 42 | Diário dos Municípios                 | 82 |
|                                                 |    | Partidos Políticos                    | 88 |
|                                                 |    | Ministérios e Órgãos Federais         | 88 |

#### DECRETO N.º 40.842, DE 16 DE MAIO DE 1996

Acrescenta inciso IX ao artigo 44 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular)

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Considerando a crescente utilização de linhas de ônibus de serviço rodoviário, para diários ou freqüentes deslocamentos intermunicipais de pequena distância;

Considerando que, nesses casos, o tipo de serviço prestado pode vir a ser alterado para suburbano, propiciando aos seus usuários, além da possibilidade de utilização de vale transporte, uma tarifa aproximadamente 40% (quarenta por cento) inferior à atualmente cobrada; e

Considerando que, para esse fim, é conveniente definir expressamente a atribuição do Departamento de Estradas de Rodagem - DER para promover a modificação do tipo de serviço de transporte coletivo intermunicipal prestado em determinado itinerário,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica acrescentado ao artigo 44 do Regulamento dos Serviços Rodoviários Intermunicipais de Transporte Coletivo de Passageiros (serviço regular), aprovado pelo Decreto n.º 29.913, de 12 de maio de 1989, o inciso IX, com a seguinte redação:

"IX - modificação, em consonância com a classificação prevista no § 3.º do artigo 13 deste regulamento, do tipo de serviço prestado em determinado itinerário, desde que a empresa e o itinerário sejam mantidos."

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

Plínio Oswaldo Assmann

Secretário dos Transportes

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de maio de 1996.

#### DECRETO N.º 40.843, DE 16 DE MAIO DE 1996

Fixa o Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular - FURP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na competência privativa que lhe confere o artigo 47, inciso XII, da Constituição do Estado,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Fica fixado o Quadro de Pessoal da Fundação para o Remédio Popular - FURP, na conformidade do anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 40.375, de 11 de outubro de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de maio de 1996

MÁRIO COVAS

José da Silva Quedes

Secretário da Saúde

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 16 de maio de 1996.

ANEXO  
a que se refere o artigo 1.º do  
Decreto n.º 40.843, de 16 de maio de 1996

| SUBQUADRO DE CARGOS PERMANENTES             |             |
|---------------------------------------------|-------------|
| CARGOS                                      | QUANTIDADES |
| Advogado                                    | 2           |
| Ajudante de Carga                           | 11          |
| Almoxarife                                  | 7           |
| Analista Contábil Jr.                       | 1           |
| Analista Contábil Pl.                       | 1           |
| Analista Contábil Sr.                       | 2           |
| Analista de Ativo Fixo                      | 1           |
| Analista de Boas Práticas de Fabricação Jr. | 1           |
| Analista de Boas Práticas de Fabricação Pl. | 1           |
| Analista de Boas Práticas de Fabricação Sr. | 1           |
| Analista de Contratos                       | 1           |
| Analista de Custos Jr.                      | 1           |
| Analista de Custos Pl.                      | 1           |
| Analista de Custos Sr.                      | 2           |
| Analista de Dados                           | 1           |
| Analista de Desenvolvimento Farmacotécnico  | 3           |
| Analista de Folha de Pagamento              | 11          |
| Analista de Laboratório Jr.                 | 11          |
| Analista de Laboratório Pl.                 | 9           |
| Analista de Laboratório Sr.                 | 6           |
| Analista de Orçamento                       | 1           |
| Analista de Organização e Métodos           | 1           |
| Analista de Recursos Humanos Jr.            | 1           |
| Analista de Recursos Humanos Pl.            | 4           |
| Analista de Recursos Humanos Sr.            | 1           |
| Analista de Sistemas Jr.                    | 2           |
| Analista de Sistemas Pl.                    | 1           |
| Analista de Sistemas Sr.                    | 1           |
| Analista de Software e Hardware             | 1           |
| Analista de Suporte Técnico                 | 3           |
| Analista Fiscal                             | 1           |
| Analista Programador de Sistemas            | 1           |
| Arte Finalista                              | 1           |
| Assistente Administrativo                   | 8           |

| SUBQUADRO DE CARGOS PERMANENTES                |             |
|------------------------------------------------|-------------|
| CARGOS                                         | QUANTIDADES |
| Assistente Administrativo de Vendas            | 4           |
| Assistente de Cadastro                         | 1           |
| Assistente de Cobrança                         | 1           |
| Assistente de Contas a Pagar                   | 1           |
| Assistente de Distribuição                     | 4           |
| Assistente de Escrita Fiscal                   | 1           |
| Assistente de Licitação                        | 2           |
| Assistente de Pessoal                          | 4           |
| Assistente de Serviços Gerais                  | 2           |
| Assistente de Tesouraria                       | 1           |
| Assistente Médico                              | 1           |
| Assistente Social                              | 1           |
| Assistente Técnico                             | 2           |
| Auditor                                        | 1           |
| Auxiliar Administrativo                        | 24          |
| Auxiliar Administrativo de Vendas              | 3           |
| Auxiliar de Almoxarifado                       | 23          |
| Auxiliar de Benefícios                         | 1           |
| Auxiliar de Cobrança                           | 3           |
| Auxiliar de Contabilidade                      | 1           |
| Auxiliar de Contas a Pagar                     | 4           |
| Auxiliar de Cozinha                            | 19          |
| Auxiliar de Enfermagem                         | 4           |
| Auxiliar de Laboratório                        | 6           |
| Auxiliar de Lavanderia e Rouparia              | 13          |
| Auxiliar de Limpeza                            | 50          |
| Auxiliar de Manutenção Predial                 | 2           |
| Auxiliar de Organização e Métodos              | 1           |
| Auxiliar de Pessoal                            | 1           |
| Auxiliar de Produção                           | 133         |
| Auxiliar de Serviços de Atendimento a Clientes | 3           |
| Auxiliar de Serviços Gerais                    | 3           |
| Auxiliar de Tesouraria                         | 1           |
| Berçarista                                     | 10          |
| Bombeiro Industrial                            | 2           |
| Chefe de Administração de Pessoal              | 1           |
| Chefe de Almoxarifado                          | 1           |
| Chefe de Almoxarifado de Matéria Prima         | 1           |
| Chefe de Benefícios                            | 1           |
| Chefe de Boas Práticas de Fabricação           | 1           |
| Chefe de Cobrança                              | 1           |
| Chefe de Contabilidade                         | 1           |
| Chefe de Contas a Pagar                        | 1           |
| Chefe de Controle de Qualidade                 | 6           |
| Chefe de Compras                               | 2           |
| Chefe de Custos e Orçamento                    | 1           |
| Chefe de Desenvolvimento de Informática        | 1           |
| Chefe de Desenvolvimento de Recursos Humanos   | 1           |
| Chefe de Desenvolvimento de Farmacotécnico     | 2           |
| Chefe de Expedição                             | 2           |
| Chefe de Licitação                             | 1           |
| Chefe de Manutenção Elétrica                   | 1           |
| Chefe de Manutenção Mecânica                   | 1           |
| Chefe de Produção Farmacêutica                 | 5           |
| Chefe de Produção Gráfica                      | 1           |
| Chefe de Programação e Controle de Produção    | 1           |
| Chefe de Segurança Patrimonial                 | 1           |
| Chefe de Serviços de Cadastro                  | 1           |
| Chefe de Serviços Gerais                       | 1           |
| Chefe de Suporte Técnico                       | 1           |
| Chefe de Transportes                           | 1           |
| Chefe de Utilidades                            | 1           |
| Chefe de Vendas                                | 1           |
| Comprador Jr.                                  | 3           |
| Comprador Pl.                                  | 4           |
| Comprador Sr.                                  | 3           |
| Comprador Técnico                              | 1           |
| Conferente de Materiais                        | 12          |
| Coordenador Técnico                            | 1           |
| Copeiro                                        | 1           |
| Cozinheiro                                     | 6           |
| Cozinheiro Especializado                       | 1           |
| Eletricista de Manutenção                      | 10          |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho            | 1           |
| Estoquista                                     | 1           |
| Garçom                                         | 1           |
| Gerente de Contabilidade e Finanças            | 1           |
| Gerente de Controle de Qualidade               | 1           |
| Gerente de Desenvolvimento Farmacotécnico      | 1           |
| Gerente de Engenharia e Manutenção             | 1           |
| Gerente de Informática                         | 1           |
| Gerente de Materiais                           | 1           |
| Gerente de Produção Farmacêutica               | 1           |
| Gerente de Recursos Humanos                    | 1           |
| Gerente de Relações Comerciais                 | 1           |
| Gerente de Serviços Administrativos            | 1           |
| Gerente de Suprimentos                         | 1           |
| Gerente de Vendas                              | 1           |
| Gerente Jurídico                               | 1           |
| Guarda                                         | 15          |
| Guarda Líder                                   | 5           |
| Inspetor de Qualidade                          | 12          |
| Jardineiro                                     | 8           |
| Marceneiro                                     | 1           |
| Mecânico de Manutenção                         | 18          |
| Médico Clínico                                 | 1           |
| Médico do Trabalho                             | 1           |
| Médico Pediatra                                | 1           |
| Meio Oficial de Manutenção Predial             | 5           |